



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 124/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 234/2022** que dispõe sobre a afixação de placas informativas versando sobre a Entrega Legal nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde situadas no município do Recife.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO ORDINÁRIO Nº **234/2022**, de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto nos termos da emenda aditiva da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a afixação de placas informativas versando sobre a Entrega Legal nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde situadas no município do Recife.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placas informativas versando sobre a Entrega Legal nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde situadas no município do Recife.

Parágrafo único. A Entrega Legal de que trata o caput deve ser realizada de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º As Unidades Públicas e Privadas de Saúde devem manter afixadas placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO.”

§1º As placas informativas previstas no caput devem conter ainda as seguintes especificações:

I - ter endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade;

II - ser confeccionados em formato A2 (59,4 cm de altura x 42 cm de largura); e

III - apresentar o texto impresso com letras proporcionais às suas dimensões.

§2º A critério da administração das Unidades Públicas e Privadas de Saúde, as placas informativas poderão ser substituídas por tecnologias de mídias digitais





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

audiovisuais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, a exibição da mesma informação estabelecida neste artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades:

I - advertência do Órgão competente;

II - na primeira reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

III - na segunda reincidência, advertência do Órgão competente e aplicação em dobro da multa instituída no inciso II.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo têm seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de outubro de 2023.

HÉLIO GUABIRABA

1º Vice Presidente no exercício da Presidência

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 234/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM.

